DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 07_CONTRATO 152 .....
RESUMO DE CONTRATO 150/2022 - PP 19/2022 .....

LEI
LEI MUNICIPAL N. 688-2022 .....

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 07_CONTRATO 152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – BA
CNPJ: 13.635.008/0001-76

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEINFRA Nº 38/2022

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Cruz Cabrália - BA, no uso de suas atribuições legais à vista do **Processo Administrativo - SEINFRA nº 38/2022**, objetivando a **contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com bloco sextavado, da Rua Boa Vista e Rua do Campo, no Povoado de Vila Orádia, neste Município de Santa Cruz Cabrália - BA**, considerando que o processo licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 07/2022** desenvolveu-se em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa, **Ambiente Serviços Urbanos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31, conforme o valor global de **R$ 328.320,24 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**. Santa Cruz Cabrália - BA, 05 de setembro de 2022. **AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – BA
CNPJ: 13.635.008/0001-76

RESUMO DE CONTRATO Nº 152/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

CONTRATADA: **Ambiente Serviços Urbanos Ltda.**

Nº DO CONTRATO: **152/2022**

OBJETO: **Execução da obra de pavimentação com bloco sextavado, da Rua Boa Vista e Rua do Campo, no Povoado de Vila Orádia, neste Município de Santa Cruz Cabrália - BA.**

VIGÊNCIA: **06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.**

VALOR GLOBAL: **R$ 328.320,24 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - **PA SEINFRA Nº 38/2022**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022, conforme o art. 22, II, da Lei 8.666/93.**

DATA DO CONTRATO: **05/09/2022.**

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR – Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO 150/2022 - PP 19/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – BA
CNPJ: 13.635.008/0001-76
RESUMO DE CONTRATO Nº 150/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

CONTRATADA: **A. de Sá Vieira Geologia Eireli**

Nº DO CONTRATO: **150/2022**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares profundos, incluindo seus equipamentos bombeadores e todas as suas estruturas elétricas e hidráulicas, do Município de Santa Cruz Cabrália - BA.**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 484.193,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e três reais).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO - **PA SEINFRA Nº 19/2022**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022, conforme a Lei 10.520/02.**

DATA DO CONTRATO: **01 de setembro de 2022.**

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR – Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL N. 688-2022

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia

Bem melhor pra você.

LEI MUNICIPAL Nº. 688/2022

Altera a Lei Municipal 562/2016, que dispõe sobre o plano de carreira e salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias e regulamenta a fixação do piso salarial nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz Cabrália aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - A presente Lei regulamenta o vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente comunitário de Saúde (ACS) e Agente de combate a endemias.

Art. 2º. - O inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 562/2016 passa a conter a seguinte redação:

V - Vencimento: Retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, nunca será inferior ao piso nacional determinado pelo §9º do art. 198 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 3º. - Fica acrescentado o inciso V.I ao art. 3º. da Lei Municipal nº. 562/2016 passa a conter a seguinte redação:

V.I - Vencimento Base: Retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, de caráter unitário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - O art. 6º. da Lei Municipal nº 562/2016 passa a conter a seguinte redação:

Art. 5º. - O servidor será remunerado de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II, conforme o nível e referência em que se encontra.

§1° - O vencimento das carreiras não poderá ser inferior ao piso nacional, determinado pelo §9º do art. 198 da Constituição Federal, criado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§2° - Em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o servidor cujo vencimento estiver inferior ao piso nacional determinado pelo §9º do art. 198 da Constituição Federal fará jus,

1

pelo tempo em subsistir essa inferioridade, a gratificação especial equivalente ao valor necessário para a complementação e equalização com o piso nacional.

§3° - A tabela de equalização será editada sempre que houver alteração do valor do piso nacional, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta lei, por portaria conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração.

§4° - A tabela a que se refere o parágrafo anterior, elaborada de acordo com as disposições desta lei, servirá de parâmetro informativo de vencimentos a serem observados na elaboração da folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022, conforme Emenda constitucional 120/2022, revogando as disposições em contrário e em especial o art. 6º. da Lei Municipal nº 562/2016, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 01 de setembro de 2022.

Agnelo Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal

2